



Pça Presidente Kenedy, 121

CNPJ: 13.914.379/0001-97

Telefax: (74) 3621-3307

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JACOPREV E O
CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DO PIEMONTE DA DIAMENTINA
II PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO.**

A **JACOBINA PREVIDÊNCIA - JACOPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 13.914.379/0001-97, estabelecida na Praça Presidente Kenedy, nº 121, Estação, Jacobina (BA), CEP 44700-000, telefone (74) 3621-3307, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. **ARNOBIO FIUSA SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, CPF 374.281.795-72, residente e domiciliado em Jacobina (BA), doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO PIEMONTE DA DIAMENTINA II** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.983.231/0001-25, com sede à Avenida Centenário, S/N, Nazaré, Jacobina (BA), CEP 4470000, representada neste ato por seu Diretor Gildeon Alves dos Santos., brasileiro, professor, portador da carteira de identidade RG nº 127.686.93-20 SSP/BA e CPF nº 008.711.785-16, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente Instrumento, com base pela Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este convênio tem por objeto proporcionar a experiência prática do aprendizado teórico, aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, de forma a complementar o ensino e a aprendizagem em consonância com o calendário escolar, para os alunos regularmente matriculados no Ensino Médio, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

I – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a. encaminhar oficialmente à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, a relação dos alunos aptos para a realização do estágio devendo os mesmos portarem cópias dos comprovantes de matrícula e histórico escolar;
- b. solicitar com antecedência da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, os setores de estágio de acordo com a especificidade a ser praticada pelos alunos do curso e de acordo com as necessidades e condições de cada setor do serviço;
- c. efetuar o acompanhamento didático-pedagógico das atividades realizadas;
- d. discutir com o corpo técnico das unidades da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, as atividades do estágio e respectivos cronogramas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- e. encaminhar a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** relatórios e trabalhos realizados por conta da parceria celebrada mediante este Convênio, incluindo nos mesmos as dificuldades sentidas e sugestões para a melhoria do serviço;
- f. assinar os termos de compromissos firmados com os estagiários.

II - DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

- a. Planejar o estágio de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e sua inserção na programação didático pedagógico, determinando a carga horária, duração, supervisão e avaliação do mesmo;
- b. Ceder espaço físico para campo de estágio, oferecendo oportunidade de aprendizagem efetiva observando e respeitando a programação do estágio;
- c. fornecer informações oficiais e atualizadas para o bom desenvolvimento das atividades;
- d. dispensar, através de seus recursos humanos, apoio e colaboração aos professores e alunos necessários ao atendimento dos objetivos de cada estágio;
- e. encaminhar os estagiários para desenvolverem suas atividades indicando os locais adequados e de acordo com as necessidades e condições de serviços;
- f. realizar o controle dos estudantes encaminhados ao estágio definindo o número de estagiários por período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Formalização do Estágio

O estágio será formalizado mediante a celebração de “Termo de Compromisso” firmado entre o estagiário e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual o estagiário se obriga a observar as normas de trabalho existentes na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a conservação do sigilo relativo às informações inerentes ao desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Jornada do Estágio

A jornada de atividade de estágio será de 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – Do Cancelamento do Estágio

O estágio será cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou interrupção do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) quando da violação, pelo estagiário, de obrigação prevista no “Termo de Compromisso”;
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;
- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
- f) por interesse da administração da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por conclusão de curso, para efeito do quanto exposto na alínea “b” supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para a sua formação profissional, e por interrupção, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ou mesmo decorrente de “*factum principis*” que implique em solução de continuidade do curso do estagiário, impondo a suspensão do estágio.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f” do *caput* desta cláusula, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE comunicará por escrito à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.



Parágrafo Terceiro: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO comunicará por escrito à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE o desligamento do aluno do curso, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Avaliação do Estágio

Os critérios e forma de supervisão, orientação e avaliação do estágio serão definidos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Designação do Supervisor do Convênio

Designam-se o Assessor Jurídico e o Controlador Interno da JACOPREV, como gestores deste Convênio e por consequência responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Convênio.

Párrafo Único: A substituição dos gestores aqui designados caracteriza-se ato unilateral, dando-se ciência ao partícipe, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

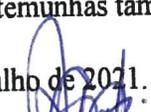
O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de 05 (cinco) anos, salvo em caso de denúncia por escrito de qualquer uma das partes, mediante um pré-aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Jacobina – Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só objeto, na presença das testemunhas também signatárias.

Jacobina, 12 de julho de 2021.


Gildeon Alves dos Santos
DIRETOR

CADASTRO: 11551194-4

AUTORIZAÇÃO: 16.0486/2020
Diretor

Gildeon Alves dos Santos
INSTITUIÇÃO DE ENSINO


Arnóbio Fiusa Sousa
Diretor da JACOPREV
INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

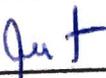
1



C.P.F.N.º

009.784.905.12

2



C.P.F.N.º

552527028-00